

Convénio de Cooperação
entre
a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) do
Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Portugal
e
a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do
Ministério da Educação - MEC, República Federativa do Brasil

Considerando que os Governos da República Federativa do Brasil e da República Portuguesa assinaram o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica em 5 de Maio de 1986;

Considerando o interesse mútuo por parte das instituições de nível superior no Brasil e em Portugal em desenvolver programas de cooperação e intercâmbio;

Considerando que a CAPES e a FCT têm interesse mútuo em fortalecer os laços entre os dois países na área da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de maneira recíproca;

A FCT e a CAPES, doravante denominadas "as Partes", acordam o seguinte:

ARTIGO I
OBJECTIVOS

As actividades que se desenvolvem no âmbito do presente Convénio de Cooperação terão os seguintes objectivos:

- a. Consolidar e fortalecer as ligações entre os sistemas de pós-graduação e investigação no ensino superior dos dois países, em todas as áreas do conhecimento;
- b. Desenvolver condições favoráveis para a cooperação académica duradoura mediante o desenvolvimento de programas conjuntos de investigação em áreas científicas de interesse comum, acordadas conjuntamente;
- c. Formação e aperfeiçoamento de recursos humanos de alto nível, através do envolvimento de estudantes dos dois países, em projectos conjuntos de investigação e partilha das oportunidades oferecidas pelos programas de pós-graduação envolvidos na cooperação;
- d. O desenvolvimento de acções conjuntas visando o aproveitamento de oportunidades no quadro da União Europeia e do diálogo União Europeia, América Latina e Caraíbas;

- e. Intercâmbio de informações científicas, de documentação especializada e de publicações, conforme o estipulado entre as Partes.

ARTIGO II

PARTES

1. A FCT será responsável pela implementação do presente Convénio em Portugal.
2. A CAPES será responsável pela implementação do presente Convénio no Brasil

ARTIGO III

IMPLEMENTAÇÃO

1 As Partes concordam nos seguintes detalhes com respeito à implementação da cooperação:

- a. Anualmente, as duas Partes lançarão, de comum acordo, Edital para concurso para apresentação de propostas a Projectos Conjuntos de Investigação. As propostas de projectos serão submetidas, simultaneamente, em Portugal e no Brasil.
- b. O Convénio basear-se-á em propostas institucionais portuguesas e brasileiras visando o desenvolvimento de projectos conjuntos de investigação com ênfase na formação de estudantes de pós-graduação dos dois países e o aperfeiçoamento de docentes universitários.
- c. A duração dos projectos será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogáveis por mais 1 (um) ano.
- d. As propostas serão analisadas em Portugal e no Brasil por meio da revisão por pares.
- e. A aprovação final dos Projectos será decidida por uma Comissão Mista portuguesa /brasileiro.
- f. As reuniões das Comissões Mistas serão realizadas com representantes das duas Partes, alternadamente em Portugal e no Brasil, para avaliar os projectos de cooperação em andamento, decidir sobre o encerramento ou a renovação dos projectos e propor a programação do ano seguinte.
- g. As Partes tomarão conjuntamente as decisões financeiras, respeitando as suas próprias regras, regulamentos e práticas.
- h. Poderão participar nas actividades as universidades públicas e privadas de Portugal e do Brasil.

2. Os procedimentos administrativos e os detalhes da implementação não estipulados neste Convénio serão acordados por consentimento mútuo através de correspondência escrita.

ARTIGO IV EXECUÇÃO

- a. As Partes acordarão sobre os termos da abertura do concurso para projectos e formulários.
- b. As propostas de projectos deverão ser submetidas simultaneamente, em termos iguais, à FCT pelos parceiros portugueses e à CAPES pelos parceiros brasileiros.
- c. Nas propostas devem constar investigadores e alunos de Formação Avançada (Doutoramento e Pós-Doutoramento), quer portugueses, quer brasileiros.
- d. Os requisitos das equipas serão regidos pelo edital específico de cada concurso.
- e. As propostas serão avaliadas pelas Partes, em separado. A selecção final e a programação do financiamento será feita anualmente pela Comissão Mista de Selecção.
- f. As equipas dos projectos aprovados, findo o prazo de duração, não poderão apresentar nova proposta para o programa do ano seguinte.
- g. Os coordenadores dos projectos devem apresentar relatório anual do desenvolvimento das actividades propostas. Devem, também, elaborar e apresentar um relatório final, demonstrando os resultados obtidos e, necessariamente, o detalhe financeiro.
- h. Os membros dos grupos participantes neste Convénio comprometem-se a disponibilizar aos membros do outro grupo o acesso às informações necessárias ao desenvolvimento do projecto comum. A publicação dos resultados, com a anuência dos participantes do Convénio, far-se-á de acordo com as normas de cada país e da comunidade universitária.

ARTIGO V FINANCIAMENTO

Cada Parte será responsável pelas missões dos seus investigadores, financiando as viagens e as estadias no outro país. Será também responsável pelas bolsas de curta/média duração dos seus bolseiros no outro país.

Os bolseiros brasileiros comprometem-se a actuar como Monitores, até um máximo de 4 (quatro) horas semanais, nas Instituições de Ensino Superior portuguesas, como compensação do

pagamento de taxas académicas ou de outros pagamentos públicos, nomeadamente propinas não contempladas pelas bolsas de estudo.

ARTIGO VI VALIDADE DO CONVÉNIO

1. Este Convénio entrará em vigor na data da assinatura com a duração de cinco anos, o qual será automaticamente renovado por outro período similar de duração. Qualquer uma das Partes poderá rescindir o Convénio, por meio de notificação escrita prévia de 6 (seis) meses. O fim do Convénio é isento de penalidades.
2. O fim do Convénio não deverá afectar projectos em curso, cuja continuidade será garantida, excepto se ambas as Partes acordarem o contrário. O Convénio prevê modificações por acção conjunta das Partes. Quaisquer modificações tornar-se-ão efectivas mediante memorando de ambas as Partes.
3. Se o Convénio for desfeito, nem a FCT nem a CAPES serão responsáveis por ressarcimento monetário ou outras perdas que possam daí resultar.

Feito a 30 de Abril de 2010, em dois originais, em língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente idênticos.

Pela FCT



Presidente

Pela CAPES



Presidente